

SETOR FINANCEIRO

CONTABILIDADE

CONIMS

Eu, Dra. Elba Virgínia Benítez Agüero sócia proprietária da empresa NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTD, CNPJ 10.393.750/0001-24, solicito a troca da conta de recebimentos da produção da empresa para a conta descrita abaixo, já a partir deste mês de Agosto/2022

BANCO: 138 (UNICRED)

AGÊNCIA: 1110

CONTA: 20081-6

Sem mais, agradeço a atenção.

DRA. ELBA VIRGÍNIA BENÍTEZ AGÜERO
Médica Neuropediatra
CRM-PR 25048 | RQE 683
CONIMS

Dra Elba Virgínia Benítez Agüero

Neuropediatra

CRM-PR: 25.048

Pato Branco, 3 de Agosto de 2022



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 124/2022,
INEXIGIBILIDADE nº 089/2022, CONTRATO nº 148/2022
TERMO ADITIVO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **NEUROVIDA - CLÍNICA DE NEUROPEDIATRIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.393.750/0001-24, com sede na Rua Martins Pena, nº 356, Policlínica BREMM, 2º andar, Bairro Jardim America, em Foz do Iguaçu/PR, CEP 85564-020, neste ato representada por Elba Virgínia Benitez Agüero, portador do RNE nº V-182.519-G e CPF nº 214.594.318-80, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e ao **Contrato nº 148/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **27/05/2023 à 26/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO I	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 528.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 16 de março de 2023.

ELBA VIRGÍNIA BENITEZ AGÜERO
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 148/2022**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 148/2022, terminará em 26 de maio de 2023;
2. Considerando o acerto da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia ao CONIMS;
7. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 16 de março de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 02/05/2023 às 14:10:55 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo

Assinou em 03/05/2023 às 13:46:57 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rafael Davi Rodrigues de Queiroz

Assinou em 05/05/2023 às 07:46:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

92V E80 DNN YLK



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

CONTRATO

1 mensagem

Elba Virginia Benítez Agüero <draelbabenitez@gmail.com>
Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

14 de fevereiro de 2023 às 16:03

Boa tarde tudo bem? sou a Dra Elba Neuropediatra.. com relação ao término do meu contrato gostaria de saber como proceder. Tenho interesse em dar continuidade nos atendimentos e laudos de exame de EEG porém, queira saber se haverá algum reajuste nos valores por atendimento e por laudos de exames.
Grata pela atenção



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA**
CNPJ: **10.393.750/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:48 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **E414.CB9D.7275.4DA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.393.750/0001-24
Razão
Social: NEUROVIDA CLINICA DE NEUROPEDIATRIA EIR
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 1293 SALA 204 PEDRO BASS / CENTRO / FOZ DO
IGUACU / PR / 85851-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031700501855168746

Informação obtida em 17/03/2023 09:18:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.393.750/0001-24
Certidão n°: 11342938/2023
Expedição: 17/03/2023, às 09:18:36
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.393.750/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	10393750000124
Nome	NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA		
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/03/2023 09:19:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA**
CNPJ: **10.393.750/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 32/2023

1 –O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 016/2023 - Contrato 082/2018 - PRONTOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 022/2020 - ORTOSUL CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA;

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 148/2022 - NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA -- LTDA;

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 160/2021 - CLINICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 042/2023 - Contrato 063/2019 - INST DE ASSIST SAÚDE SÃO RAFAEL;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 125/2022 - NEUROVIDA - CLINICA DE NEUROPEDIATRIA LTDA;

- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 155/2021 - CLINICA MEDICA DR CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA RODRIGUES;

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 086/2022 - N R ORTOPEDIA LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 377/2022 - TAINARA PAZ FISIOTERAPEUTA LTDA;

Credenciamento 004/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 111/2022 - CFL CLINICAS INTEGRADAS;

Credenciamento 001/2022

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 109/2022 – AABA.



2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 04/2019, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR. Em havendo aumento de valor global ou aumento quantitativo do objeto, deve haver a devida previsão orçamentária e justificativa da providência.

3 – Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual ou ampliação de atendimento/valor, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a flutuação da quantidade de atendimentos para a especialidade) e, no caso de aumento, observar a regra da distribuição equitativa entre todos os credenciados, além da previsão orçamentária.

4 - Para os aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames, aumento de carga horária contratada, aumento de valor e/ou inclusão/vinculação de novos profissionais, com indicação orçamentária, cabe ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância. Tratando-se de contratação por credenciamento os aumentos almejados devem observar a regra do rodízio entre os demais credenciados.

5 - No Aditivo de exclusão de exame, há pedido expresso do prestador, com anuência da Autoridade competente deste CONIMS, formalizada, sem qualquer outra alteração substancial do Contrato.

6 – A prorrogação de contrato firmado no âmbito do Edital de credenciamento nº 01/2022 segue a mesma lógica da necessidade de comprovação de manutenção das exigências do Edital e a vontade mútua das partes.

Pato Branco, 29 de março de 2023.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"